



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

TERMO DE FOMENTO 005/2.026

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS(MG) E A
ENTIDADE LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE
PAULO, PARA OS FINS AQUI DESCRITOS:**

O Município de Buenópolis, **CONCEDENTE**, CNPJ nº 17.694.852.0001-29 neste instrumento denominado apenas MUNICÍPIO, representado pela autoridade municipal, Prefeito JOSÉ ALVES, CPF nº 067.xxx.3x-72, C.I. nº MG-7.2xx.8xx PC/MG residente e domiciliado na Rua Cesário Alvim, 420, Centro - Buenópolis/MG e a entidade "LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO", entidade sem fins lucrativos, portador do CNPJ 20.573.010/0001-23 através de seu Presidente, Sr. Vander Antônio Viveiros, CPF 411.xxx.9xx-00, residente à Rua Cel. Alvim de Menezes, 166, Centro, Buenópolis/MG, decidem celebrar o presente termo de colaboração que se regerá pelas condições aceitas pelos convenientes, contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal, firma o presente Termo de Fomento, de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal nº 1.628/2022 de 13/10/26, visando a cooperação financeira entre a Prefeitura e o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, objetivando desenvolver atividades sócio assistenciais e promoção humana, abrigando idosos em condições de saúde física e mental, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, visando sua liberdade e dignidade e a preservação de sua saúde física e mental.

A finalidade do objeto deste Termo é o desenvolvimento de atividades sócio assistenciais de preservação da dignidade humana, fomentar valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e dos direitos humanos, promovendo o abrigo de idosos vulneráveis e dando toda assistência necessária, material, intelectual, social, moral, espiritual e acompanhamento da sua saúde física e mental.

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo arcará com todas as despesas de custeio para conclusão do objeto deste convênio, como contratação de pessoal, transporte, alimentação, impostos e taxas, hospedagem, estrutura física, sendo de responsabilidade da entidade despesas extras não suportadas pelo valor da subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE

Os serviços prestados com o desenvolvimento de atividades sócio assistenciais, deverão ser gratuitos à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Os repasses dos valores deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROMOÇÃO SOCIAL

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo promoverá acolhimento de idosos e a prática da caridade no campo sócio assistencial e humana, visando especificamente:

I – manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos em condições de saúde física e mental;

II – proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Conveniente, dentre outras:

I – Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Município, em conta específica, quando não utilizados;

II – Observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do convênio;

III – Manter arquivo individualizado, por 05(cinco) anos, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;

IV – Prestar contas de todos os recursos financeiros recebidos, devolvendo aqueles que não foram utilizados ao final do convênio;

V – Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria;

VI – Manter os recursos transferidos em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

VII - Manter, durante a vigência deste convênio, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para formalização deste convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas oriundas do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias nº : 11.04.01.08.244.0006.2101 33504300 150000 0000 695.

Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, somente serão permitidos sua utilização, de pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, através do módulo gerenciador financeiro, de ordem bancária ou cheque nominativo ao credor assinado em conjunto por 02(dois) dirigentes do CONVENENTE.

Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras só poderão ser utilizados no objeto deste convênio, sendo vedada a utilização destes rendimentos para pagamento de contrapartida do Conveniente. Ao final deste convênio, caso haja saldo do recurso, o Conveniente terá o prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias para devolução do saldo à Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do convênio até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por conveniência dos interessados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita até 60(sessenta) dias após a execução deste convênio e atendendo rigorosamente ao disposto no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

As despesas serão comprovadas mediante a apresentação pelo Conveniente, de documentos fiscais originais ou equivalentes, legíveis, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

A não apresentação ou rejeição da prestação de contas acarretará no bloqueio do Conveniente, que o impedirá de receber novos recursos e poderá ainda sofrer uma ação judicial para ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

É vedado e/ou proibido ao Conveniente a utilização dos recursos financeiros, transferidos pelo Concedente, provenientes deste convênio, para:

- a) Remuneração, a qualquer título, da diretoria do Conveniente;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste convênio;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo;
- d) Qualquer tipo de movimentação financeira feita em espécie;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES

Este Termo de Fomento está estimado em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: informações da conta, Banco do Brasil S.A., Agência 1671-3, conta 20.818-3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum a forma de encargo, devendo apenas ser comunicada à outra com antecedência de 10 dias.

O Conveniente deverá restituir o Concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

- a) Quando da não execução do objeto do convênio;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

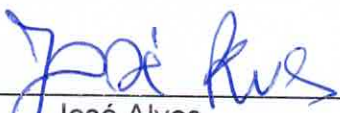
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste Convênio;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Comarca de Buenópolis(MG) é o eleito pelos partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem acordes, firmam os partícipes perante 2 (duas) testemunhas o presente ato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

Buenópolis (MG), 02 de junho de 2026.



José Alves
Prefeito Municipal



Vander Antônio Viveiros
Presidente do Lar de Idosos São Vicente de Paulo

TESTEMUNHAS:

1ª) Nome: Matheus Henrique Bass de Lencastre
112.622.516.99

2ª) Nome: Valdenia de Souza e Silva
069.717.536-74